ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.445, DE 10 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 4.445, de 10 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *?Art. 1º ? Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de 1.533,11m² (um mil, quinhentos e trinta e três metros e onze centímetros quadrados) a ser destacada do imóvel de propriedade do Município descrito como Lote Urbano n° 110 ? B, do 12º Perímetro, situado no quadro urbano do Município, constante na Matrícula n° 5.653 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 43.917,945m2, avaliada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo imóvel parte do Lote Urbano n° 110 ? B/A, do 12º Perímetro, com área de 1.533,79m² (um mil e quinhentos e trinta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Asilo Lar Rosas Unidas, constante na Matrícula n° 20.074 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 5.000,00m², avaliada em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ambos em conformidade com o Decreto nº 107/2012, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.?*

Art. 2º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito